



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.193, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

“Autoriza a criação e emissão da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA), conforme específica”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente, fica autorizada a criação e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Altinópolis, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, além de assegurar direitos privativos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art 2º. Em observância ao artigo 3-A, § 1º, da Lei Federal nº 12.764/2021, a CIPTEA será expedida mediante requerimento ao órgão competente, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter todas as informações elencadas nos incisos I a IV, do citado artigo da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º. Independentemente de qualquer interesse local, a validade e renovação da Ciptea deve observar rigorosamente o quanto estabelecido no § 3º, do artigo 3-A, da Lei Federal nº 12.764/2012.

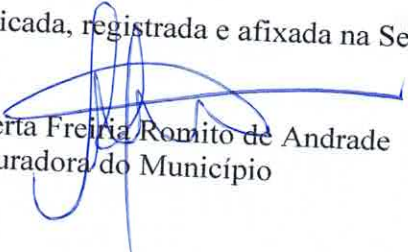
Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Altinópolis, 17 de agosto de 2022


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município